



FOLHA N.º 001
DATA 02-04-01
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 176/2001

Interessado: Mesa Diretora
Projeto de Resolução nº 004/2001

Assunto: Concede licença ao Vereador Hélio Loutra Real para o
trato de interesse particular.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

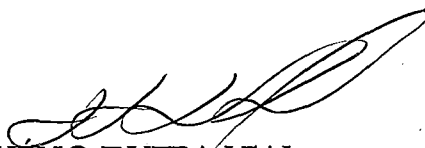
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina


HÉLIO DUTRA LEAL, brasileiro, casado, Vereador com assento nesta augusta Casa de Leis, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Ex.^a que seja encaminhado ao poder de deliberação do douto Plenário desta Casa, pedido de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de noventa dias, a partir do dia 03 (três) de Abril de 2001, em conformidade com o que estabelece o Art. 66, II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 84, III, do Regimento Interno Cameral.

<p>CIENTE</p> <p>02/04/2001</p> <p><i>Jose Bualb-</i></p> <p>...ENTE</p>

N. Termos
P. Deferimento

Colatina-ES., 02 de Abril de 2001


HÉLIO DUTRA LEAL
Vereador

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº 175 Fls 65 Livro 06
	Colatina, 02 de 04 de 2001
	 FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

002

DATA 02-04-01

RUBRICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2001

Concede licença ao Vereador HÉLIO DUTRA LEAL para o trato de interesse particular.*****

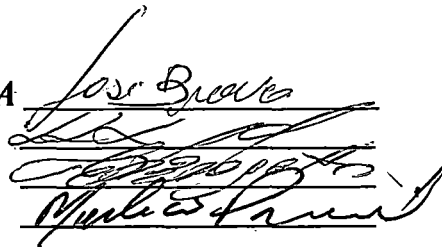
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 66, II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 84, III, do Regimento Interno Cameral, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedida uma licença de 90 (noventa) dias ao Vereador HÉLIO DUTRA LEAL, para tratar de assuntos de interesse particular, sem direito ao subsídio, a partir do dia 03 (três) de Abril de 2001.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 02 de Abril de 2001

MESA DIRETORA



P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº <u>176</u> Fis <u>65</u> Livro <u>06</u>
	Colatina <u>02</u> de <u>04</u> de <u>2001</u>
	_____ FUNCIONÁRIO

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 02/10/2001

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

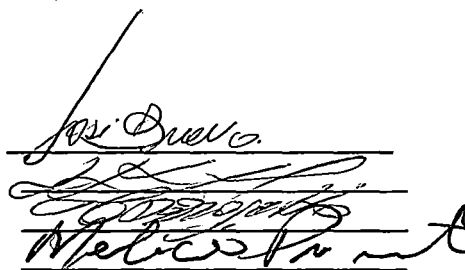
O presente Projeto de Resolução objetiva assegurar um direito previsto no Art. 66, II, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 84, III, do Regimento Interno Cameral, no que diz respeito a licença para tratar de interesses particulares, desde que esse prazo nunca exceda a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

O Vereador apresentou um Requerimento ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina, devidamente protocolado na Secretaria da Casa, onde requer uma licença de noventa dias para tratar de assuntos de interesse particular, sem direito a perceber seu subsídio.

A matéria encontra amparo legal nos dispositivos já mencionados e solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões
Em, 02 de Abril de 2001

Mesa Diretora:



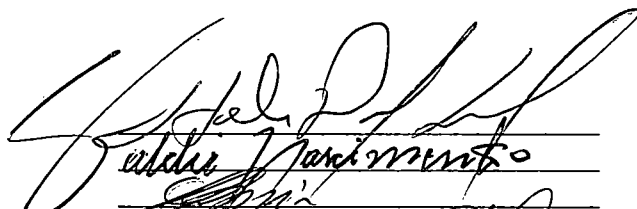
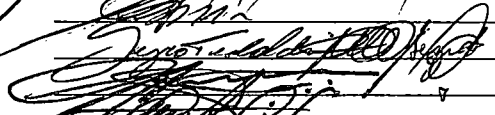
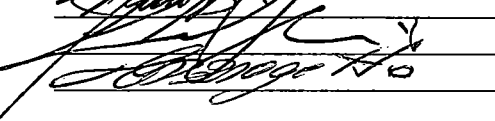
Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

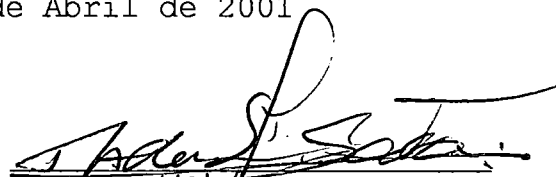
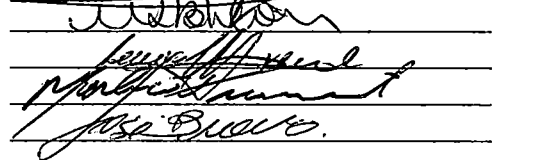
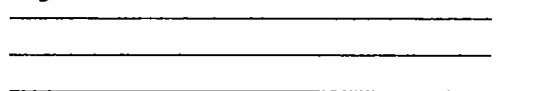
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 014/2001

Senhor Presidente,

Os Vereadores que a este subscrevem REQUEREM a V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, em conformidade com o Art. 131 da Resolução nº 96, de 16/11/93 - (Regimento Interno Cameral), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão do Projeto de Resolução nº 004/2001, que **"Concede licença ao Vereador Hélio Dutra Leal para o trato de interesse particular"**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Colatina-ES., 02 de Abril de 2001


Gabriel Maximiano



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 02/04/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

Tablet (017) 22 2000 e 222 2115 - Cont. 501 00-133 - Cont. 501 00-133 - Cont. 501 00-133
Praça Roberto Terra, 111 - Imbuieiro, 91 325 - Porto Alegre, RS - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução nº 004/2001, teve origem a um requerimento apresentado pelo Vereador Hélio Dutra Leal ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES., devidamente protocolado na Secretaria desta Casa, onde requer licença de 90 (noventa) dias para tratar de assunto de interesse particular, sem direito a perceber seus subsídios.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02/04/2001, por força de requerimento urgente urgentíssimo e encaminhado à Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final para os respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 02/04/2001, coube-nos a relatar.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

A matéria constante do Projeto de Resolução nº. 004/2001, tem por finalidade conceder licença de 90 (noventa) dias sem vencimento de subsídios ao Vereador Hélio Dutra Leal.


O autor formulou pedido de licença consubstanciado no artigo 66, II, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 84, III, do Regimento interno Cameral, no que diz respeito a licença para tratar de interesse particulares.

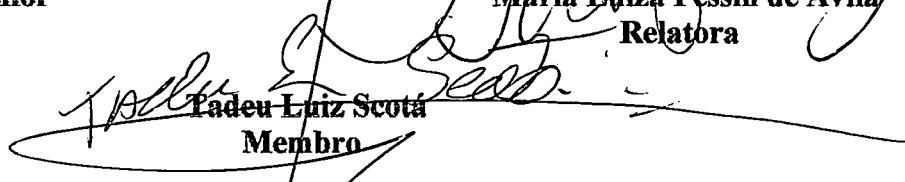
PARECER

Desta forma, estando o presente Projeto de Resolução dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares endossarem nosso parecer.


Paulo Stefanoni Junior
Presidente

Sala das Comissões,
Em, 02 de abril de 2001.


Maria Luiza Pessin de Avila
Relatora


Tadeu Luiz Scotá
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 02/04/2001
José B. Silva
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Colatina-ES., 04 de Abril de 2.001.

OF. Nº 131/2.001

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa

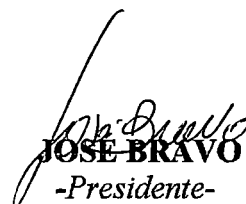
(REF.: Remessa FAZ)

Prezado Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia da Resolução nº 181, de autoria da Mesa Diretora, aprovada na Sessão Ordinária do dia 02 de Abril do corrente, para que se digne publicá-la..

Sem mais, para o momento valemo-nos do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE BRAVO
-Presidente-

**Ao
Ilmo. Sr.
Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
Nesta.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 181/2001

**CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR HÉLIO DUTRA
LEAL, PARA O TRATO DE INTERESSE
PARTICULAR:**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece o Art. 66, II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 84, III, do Regimento Interno Cameral, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedida licença de 90 (noventa) dias ao *Vereador HÉLIO DUTRA LEAL*, para tratar de assuntos de interesse particular, sem direito ao subsídio, a partir do dia 03 (três) de Abril de 2001.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 02 de Abril de 2001.


-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-